



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -PSL

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº \_\_\_\_\_/2019.

**AUTOR/SIGNATÁRIO**

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-  
PSL.

**EMENTA:**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais disponibilizarem nas suas caixas registradoras visor de preços acessíveis ao campo de visão dos consumidores”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que obrigatoriamente possuem máquina registradora eletrônica deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação.

*Parágrafo único:* A presente lei é válida para estabelecimentos comerciais que possuam 7 (sete) ou mais caixas para registro de compras e pagamento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que não cumprem a presente lei estarão sujeitos à multa no valor de 20 (vinte) Unidade Fiscais do Município, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

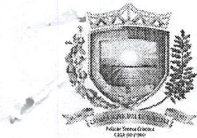
**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta ) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, regulamentara esta Lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Município e, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **JUSTIFICATIVA**

A maioria dos estabelecimentos comerciais possui na área do caixa máquina registradora eletrônica com tela, onde o processamento da compra fica visível para o balconista e para o cliente.

Contudo, dependendo do tipo de comércio, a área do caixa é pequena e o visor da máquina registradora fica visível apenas para o funcionário, que informa ao cliente o valor final da compra, sem que este tenha a oportunidade de conferir se o valor do produto no processamento dos pedidos é igual ao verificado na gôndola.

Nos supermercados, por exemplo, onde a área do caixa costuma ser maior, o visor da máquina registradora fica visível para o caixa e o cliente. No entanto, em alguns comércios nem sempre o consumidor consegue visualizar a tela da máquina registradora eletrônica, o que o impede de acompanhar a operação e os respectivos valores lançados, bem como descontos e abatimentos.

Distante, o projeto de lei visa possibilitar maior publicidade e a possibilidade de acompanhamento do registro dos preços dos produtos comprados pelo município de Teresina, evitando situações desagradáveis, constrangimentos e ilicitudes.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo e solicitamos apoio dos Nobre Pares para análise e aprovação da proposta.

Sala das Sessões: Teresina, 022 de maio de 2019.

  
Vereadora TERESINHA MEDEIROS-PSL.